



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA

(à Medida Provisória 1.085, de 2021)

Dê-se nova redação ao art. 11 da Medida Provisória para incluir os §§3º e 4º ao art. 17 da Lei nº 6.015, de 1973:

"Art. 11.....

".....

Art. 17

§3º No Registro de Imóveis, as informações de que trata o caput deste artigo também poderão ser acessadas em bloco, abrangendo múltiplos imóveis, inclusive em formato digital, observado o disposto no art. 14.

§4º O acesso a informações de que trata este artigo pode abranger todos os dados contidos no registro, observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

....."

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa propõe a alteração para garantir que o intercâmbio de documentos e informações, inclusive "em bloco", via Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, ou diretamente junto aos Registros Públicos, inclua todos os particulares, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Vale destacar que o art. 17 da Lei de Registros Públicos consagrou o amplo alcance do princípio da publicidade quando aplicado a este serviço público, aspecto que sempre marcou a tradição jurídica brasileira. Qualquer cidadão pode solicitar certidão e, portanto, acessar as informações do Registro, sem a necessidade de fundamentar tal pedido. Trata-se de um princípio basilar para que o serviço de Registro Público cumpra sua finalidade de dar garantia e segurança aos negócios jurídicos realizados no país.

Não há na Lei nº 6.015, de 1973, limitações ou restrições a esse direito, em particular no que tange ao Registro de Imóveis. Contudo, na prática, observa-se dúvidas e dificuldades na obtenção dessas informações - que são, incontestavelmente, públicas - quando os solicitantes buscam acessar dados de múltiplos imóveis simultaneamente, "em bloco". Em algumas situações aparece uma perspectiva - sem qualquer justificativa jurídica plausível - de que a solicitação das informações em larga escala demandaria justificativa ou mesmo a análise de sua oportunidade, da parte do Oficial do respectivo Registro.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luisa Canziani

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228729437100>



CD/22872.94371-00



Nesse sentido, a proposta reitera o caráter intrinsecamente público e o amplo alcance do princípio da publicidade nesta seara, regulando as solicitações "em bloco" de certidões sobre múltiplos imóveis, garantindo a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018) em cada pedido de acesso aos dados. O texto inclui ainda a possibilidade de que este acesso ocorra por meios digitais, em sintonia com os avanços tecnológicos e de modo a facilitar a atuação do Registro e o acesso do interessado.

Importa mencionar que dados públicos - não apenas aqueles oriundos dos Registros de Imóveis - têm sido um motor importante para a inovação, possibilitando o surgimento de uma série de iniciativas inovadoras nos setores público e privado, de novos modelos de negócio e de startups em inúmeros setores, tais como energia, transportes, saúde, imobiliário, dentre outros.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2022.

Deputada **LUÍSA CANZIANI**
PTB/PR



CD/22872.94371-00



* CD 228729437100 *
exEdit